



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 193/2017

Campo Grande, 25 de novembro de 2017.

Altera a Resolução 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 294/2015 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária ocorrida em 25 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar os artigos 34 e 35 da Resolução CREF11/MS nº 167/2016, publicada no DOU nº 135, páginas 162, 163, e 164, do dia 15/07/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Onde se lê:

Art.34 - As infrações de natureza GRAVE serão puníveis com SUSPENSÃO e/ou MULTA.

(...)

§2º - A multa para infração grave será no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.35 - As infrações de natureza GRAVÍSSIMA serão puníveis com SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO E/OU MULTA.

(...)

§2º - A multa para infração gravíssima será no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente.

Leia-se:

Art.34 - As infrações de natureza GRAVE serão puníveis com SUSPENSÃO e/ou MULTA.

(...)

§2º - A multa para infração grave será no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.35 - As infrações de natureza GRAVÍSSIMA serão puníveis com SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO E/OU MULTA.

(...)

§2º - A multa para infração gravíssima será no valor correspondente a 300% (trezentos por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO - Presidente CREF11/MS
DOU Nº 231, Seção 1, Pág.106, de 04.12.2017